

Projeto de Lei n.º 006/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a SUDOTEC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Pe. Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, mediante assinatura de convênio, com a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ – SUDOTEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizada na Rua Heitor Ferreira Hablisch, 189 – 1º Andar – Sala 101, Centro, nesta cidade de Dois Vizinhos-Pr, inscrita no CNPJ nº 06.163.451/0001-26, para desenvolvimento do Projeto do Centro Tecnológico de Confeccões e Software (Arranjo Produtivo Local nos Setores de Confeccões e Software), no Município de Dois Vizinhos.

Parágrafo único – A parceria está fundamentada nos art 9, I e II, art. 10 e art. 16, da Lei 831/97.

Art. 2º - A parceria a ser firmada com base nesta Lei, tem como objetivos gerais o estabelecimento de ações conjuntas entre o Poder Público Municipal, a Iniciativa Privada, Instituições de Ensino e Pesquisa, Entidades Organizadas e Investidores, para desenvolver o projeto de implantação do Centro Tecnológico de Confeccões e Software, tendo como premissas básicas as seguintes metas:

- a) apoiar as pequenas e médias empresas a buscar sua inserção no mercado nacional e internacional, com produtos de qualidade e a preços competitivos;
- b) contribuir para minimizar os problemas sociais, basicamente combatendo o desemprego;
- c) apoiar e estimular a criação de Pequenas e Médias Empresas;
- d) desencadear ações voltadas à capacitação e iniciação empresarial;
- e) desenvolver e difundir novas tecnologias;
- f) promover a inserção das Pequenas e Médias Empresas no mercado internacional – Programa de Exportações;
- g) implantação de incubadoras de empresas e incubadoras tecnológicas.

Art. 3º - A parceria estabelecida com base nesta Lei, tem como objetivos específicos, o fortalecimento da atividade econômica das empresas desse segmento, e também, da função social fundamental na geração de emprego, renda e desenvolvimento. De uma forma detalhada, os benefícios que poderão ser alcançados são:

- a) articular a regularização das empresas que operam informalmente;
- b) colaborar na formação de recursos humanos da cadeia produtiva (capacitação técnica, multiplicadores, gestão de produção, design e gestão empresarial);
- c) modernizar a economia local, através da padronização de alguns produtos;

- d) contribuir para a uniformização de métodos de produção e criação;
- e) aumento da produtividade;
- f) melhoria constante da qualidade dos produtos e serviços;
- g) contribuir para melhorar a comunicação das empresas com seus clientes, fornecedores e funcionários) e criar um pólo articulador a partir do qual sejam identificadas e atendidas as demandas gerenciais e técnicas das empresas do setor.
- h) disseminar técnicas de produção exigidas pelo mercado;
- i) modernização e adequação tecnológica de máquinas e equipamentos;
- j) diversificação de produtos;
- k) diagnóstico sócio-econômico das atividades do setor de confecções e software

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a SUDOTEC, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser repassado o valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, a iniciar em março de 2008 e terminar em fevereiro de 2009.

Art. 5º - Os recursos destinados ao repasse da SUDOTEC estão consignados no orçamento a seguir:

0400	- Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
0402	- Dpto. de Indústria Comércio e Serviços	
2266122011-010	- Contribuição à SUDOTEC	
3350.41.0000	- Contribuições	R\$ 60.000,00

Art. 6º - As regras específicas inerentes à parceria a ser estabelecida a partir da aprovação desta Lei, serão consignadas no competente instrumento de convênio que será lavrado e assinado pelas partes.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos PR,  
aos vinte um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, 47º ano de Emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli  
Prefeito